



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.400/2017 (De 29 de Maio de 2017)

“Estabelece regras para o cumprimento das normas da Lei Municipal nº 1.115/2006 e suas alterações”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Para concessão de adiantamento de numerário para custear despesas de viagens, referentes à estadia, passagens, táxi, refeições, lanches, combustíveis e outras necessárias, conforme previsão do art. 1º da Lei 1.115 de 10 de outubro de 2006, deverá o responsável pela solicitação, elaborar requerimento, especificando o nome do favorecido, valor, data, destino, cargo e motivo da viagem, anexando documentos que comprovem a necessidade da viagem.

Parágrafo Único – O ofício requisitório de adiantamento de numerário para custear as despesas previstas no *caput* e sua respectiva prestação de contas deverão ser específicos para cada viagem, exceto nos casos necessários para cobrir despesas contínuas dos Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Fica proibido o abastecimento de veículo oficial, com numerário de adiantamento, para viagens às cidades destino localizadas dentro do raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Dourado, devendo, nestes casos, ser providenciado pelo servidor responsável, obrigatoriamente nos estabelecimentos contratados pela Administração.

Parágrafo Primeiro – Para o abastecimento de veículo oficial, realizado com numerário de adiantamento, deverá constar em relatório a cidade de destino, o serviço executado, a quilometragem utilizada, o veículo utilizado com especificações das placas e identificação do motorista ou favorecido.

Parágrafo Segundo – Todo abastecimento de veículo realizado com numerário de adiantamento deverá ser comunicado pelo responsável da solicitação e prestação de contas ao servidor competente pela manutenção da frota municipal para lançamento no sistema de controle.

Art. 3º – Nos casos em que se fizer necessário, as refeições por servidores públicos serão pagas por adiantamento, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, para viagens em cidades distantes até 100 (cem) quilômetros e R\$ 25,00 para as demais localidades.

Parágrafo Único - O pagamento de refeição, realizado com numerário de adiantamento, deverá ocorrer em período compatível com o horário de expediente do favorecido, devendo constar em relatório nome, data, horário e o motivo do compromisso.

Art. 4º - As regras estipuladas nos artigos anteriores poderão ser, excepcionalmente, dispensadas nos casos de viagens e/ou despesas realizadas pelo responsável pelo adiantamento onde esteja presente o Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

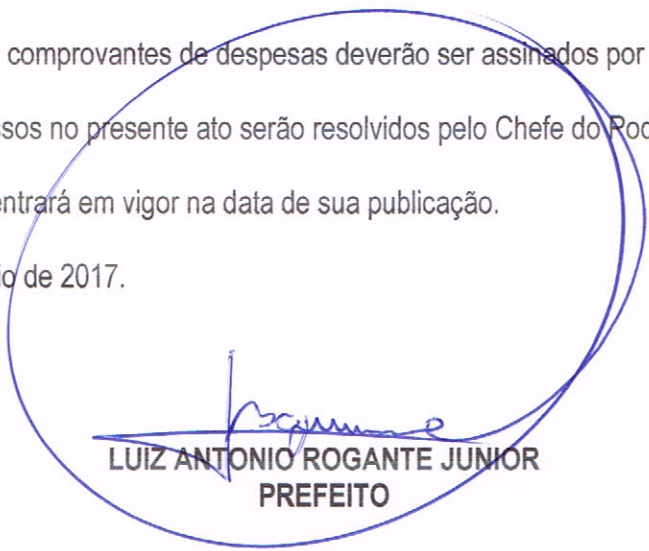
Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* fica obrigado a assinatura do Prefeito Municipal no relatório de prestação de contas.

Art. 5º - Os relatórios e comprovantes de despesas deverão ser assinados por todos os favorecidos.

Art. 6º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 29 de Maio de 2017.



LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO